

GCDR-41/43

PROCESSOS: TC-2724/989/20, TC-2729/989/20, TC-2733/989/20, TC-2738/989/20, TC-2742/989/20, TC-2748/989/20; TC-2760/989/20, TC-2764/989/20, TC-2767/989/20, TC-2774/989/20, TC-2783/989/20, TC-2787/989/20; TC-2790/989/20; TC-2798/989/20; TC-2803/989/20; TC-2813/989/20; TC-2820/989/20; TC-2823/989/20; TC-2829/989/20; TC-2833/989/20; TC-2839/989/20; TC-2846/989/20; TC-2856/989/20; TC-2860/989/20; TC-2866/989/20; TC-2872/989/20; TC-2878/989/20; TC-2881/989/20; TC-2891/989/20; TC-2893/989/20; TC-2904/989/20; TC-2909/989/20; TC-2916/989/20; TC-2918/989/20; TC-2926/989/20; TC-2931/989/20; TC-2938/989/20; TC-2941/989/20; TC-2946/989/20; TC-2958/989/20; TC-2959/989/20; TC-2967/989/20; TC-2975/989/20; TC-2977/989/20; TC-2983/989/20; TC-2993/989/20; TC-2998/989/20; TC-3002/989/20; TC-3010/989/20; TC-3017/989/20; TC-3020/989/20; TC-3029/989/20; TC-3032/989/20; TC-3039/989/20; TC-3048/989/20; TC-3049/989/20; TC-3060/989/20; TC-3064/989/20; TC-3067/989/20; TC-3076/989/20; TC-3080/989/20; TC-3085/989/20; TC-3091/989/20; TC-3102/989/20; TC-3105/989/20; TC-3108/989/20; TC-3118/989/20; TC-3126/989/20; TC-3133/989/20; TC-3135/989/20; TC-3143/989/20; TC-3149/989/20; TC-3155/989/20; TC-3159/989/20; TC-3166/989/20; TC-3171/989/20; TC-3178/989/20; TC-3182/989/20; TC-3191/989/20; TC-3197/989/20; TC-3202/989/20; TC-3208/989/20; TC-3213/989/20; TC-3217/989/20; TC-3224/989/20; TC-3230/989/20; TC-3236/989/20; TC-3246/989/20; TC-3248/989/20; TC-3257/989/20; TC-3259/989/20; TC-3266/989/20; TC-3278/989/20; TC-3282/989/20; TC-3286/989/20; TC-3289/989/20; TC-3297/989/20; TC-3300/989/20; TC-3311/989/20; TC-3315/989/20; TC-3320/989/20; TC-3327/989/20; TC-3333/989/20; TC-3341/989/20; TC-3342/989/20; TC-3349/989/20; TC-3354/989/20

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR; PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALANDIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO IRIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAI; PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO; PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS; PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE; PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO; PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS; PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS; PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO; PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI; PREFEITURA MUNICIPAL DE GASTAO VIDIGAL; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARA; PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA; PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI; PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO RAMALHO; PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA; PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTECIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA; PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA; PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO; PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA; PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE; PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA; PREFEITURA MUNICIPAL

DE PARAPUA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO; PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU; PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU; PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATANIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJO; PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA; PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENZA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA; PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU; PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA; PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU; PREFEITURA MUNICIPAL DE URANIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPES; PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLANDIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA; PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARE; PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA; PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI; PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA; PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO; PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA PAULISTA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA; PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS; PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI; PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA; PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO; PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA; PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES; PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO; PREFEITURA MUNICIPAL DE POA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL; PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA; PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL; PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA; PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA; PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA; PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA; PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA; PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI; PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO; PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE; PREFEITURA MUNICIPAL DE

VALINHOS; PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI; PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ASSUNTO: ALERTA AOS MUNICÍPIOS EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES REFERENTES AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO E EM DECORRÊNCIA DA PROMULGAÇÃO DA PEC 18/2020 (“PEC das Eleições”).

Na qualidade de Relator dos processos de contas anuais acima relacionados, com a finalidade de contribuir para que os gestores exerçam as prerrogativas de acordo com os textos constitucionais e legais, com fundamento no art. 71 da Constituição Federal; art. 33 da Constituição Estadual; art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93; art. 49, I do Regimento Interno, e art. 7º do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020¹, **ALERTO** aos municípios cujas contas anuais de 2020 estão sob minha relatoria que a condição de **calamidade pública** decretada na esfera federal e em diversos municípios **não afasta** as restrições de **último ano de mandato**, impostas pela Lei Eleitoral (Lei Federal nº 9.504/97) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), salvo exceções expressamente discriminadas nas referidas Leis, bem como na Medida Cautelar proferida na ADI 6.357/DF.

Lembrando que os prazos de contagem que têm como referência o período eleitoral foram modificados em razão da Promulgação da PEC 18/2020 (“PEC das Eleições” - altera datas do pleito em virtude da pandemia da Covid-19), que alterou a data do pleito Municipal para 15/11/2020².

Assim, sendo o ano de 2020 um ano eleitoral, e a despeito da decretação de calamidade pública e medidas de combate ao coronavírus, **ALERTO** aos responsáveis para que atentem às restrições estabelecidas nos dispositivos mencionados, especialmente no que se refere às seguintes vedações:

¹ Artigo 7º - Caberá ao Tribunal de Contas competente o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

² <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Julho/camara-aprova-pec-e-eleicoes-municipais-2020-sao-adiadas-para-novembro>

- 1) Aumentar despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (Art. 21, IV, a da LRF, com redação dada pela LC nº 173/20);
- 2) Realizar operação de crédito por antecipação orçamentária – ARO (Art. 38, IV, “b” da LRF);
- 3) Contrair novas despesas que não disponham da devida cobertura financeira, nos dois últimos quadrimestres (Art. 42 da LRF);
- 4) Conceder aumentos salariais acima do índice inflacionário do período (Art. 73, VIII da Lei Eleitoral);
- 5) Realizar gasto com publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, permitidas apenas aquelas relacionadas aos atos e campanhas destinadas ao enfrentamento à pandemia do coronavírus (Covid-19) e à orientação da população quanto aos serviços públicos e outros temas afetados pela pandemia (Art. 73, VI, “b”, combinado com Art. 1º, §3º, VIII da PEC 18/20);
- 6) Realizar, até o dia 15 de agosto de 2020, gastos com publicidade institucional em valor superior à média dos dois primeiros quadrimestres dos últimos 3 exercícios (Art. 73, VII da Lei Eleitoral, c/c Art. 1º, §3º, VII da PEC 18/20).

Oficiem-se aos respectivos Legislativos locais dando ciência do conteúdo deste Despacho, nos moldes do § 1.º do artigo 31 da Constituição Federal.



DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO